

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-1004-001-PMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **CASTANHEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.712.368/0001-70, estabelecida com sede à Travessa Pedro Gomes, Nº 825, Centro Altamira/Pará, Telefone: (93) 99210-4058, E-mail: [finan.castanheira@hotmail.com](mailto:finan.castanheira@hotmail.com), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ**, portador da RG nº 2407741 e CPF (MF) nº 394.944.542-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1** Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de óleos, filtros e peças para maquinários e insumos agrícolas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais Secretarias Municipais subordinadas;

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	2	UND	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	CISER	CISER	R\$ 109,90	R\$ 219,80
2	6	UND	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	CISER	CISER	R\$ 109,90	R\$ 659,40
3	16	UND	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	CISER	CISER	R\$ 112,80	R\$ 1.804,80
4	16	UND	ARRUELA EXTERNA PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	CISER	CISER	R\$ 110,90	R\$ 1.774,40
5	4	UND	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	CISER	CISER	R\$ 110,90	R\$ 443,60
6	8	UND	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	CISER	CISER	R\$ 110,90	R\$ 887,20
7	16	UND	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	CISER	CISER	R\$ 118,44	R\$ 1.895,04
8	16	UND	ARRUELA LISA ZINCADA PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN	CISER	CISER	R\$ 97,75	R\$ 1.564,00

			14 DISCOS				
12	1	UND	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	DUREX	DUREX	R\$ 607,00	R\$ 607,00
14	1	UND	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR VALTRA 785	DUREX	DUREX	R\$ 607,00	R\$ 607,00
15	1	UND	BATERIA DE 100 AMPERES PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	DUREX	DUREX	R\$ 607,00	R\$ 607,00
18	1	UND	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	BOSCH	BOSCH	R\$ 1.756,00	R\$ 1.756,00
19	1	UND	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR NEW HOLLAND TT4.75	BOSCH	BOSCH	R\$ 1.824,50	R\$ 1.824,50
21	1	UND	BOMBA HIDRÁULICA PARA TRATOR YANMAR SOLIS 75	BOSCH	BOSCH	R\$ 2.288,90	R\$ 2.288,90
22	2	UND	CARDAM COM DISCOS DE EMBREAGEM DE PROTEÇÃO PARA ROÇADEIRA KLR IMPLEMENTOS MODELO RM180	CISER	CISER	R\$ 2.820,00	R\$ 5.640,00
25	12	UND	DISCO DE GRADE RECORTADO PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	METISA	METISA	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
26	20	UND	DISCO DE GRADE RECORTADO PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	METISA	METISA	R\$ 470,00	R\$ 9.400,00
27	20	UND	DISCO DE GRADE RECORTADO PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	METISA	METISA	R\$ 423,00	R\$ 8.460,00
28	2	UND	FACÃO PARA ROÇADEIRA KLR IMPLEMENTOS MODELO RM180	METISA	METISA	R\$ 235,00	R\$ 470,00
36	2	UND	FILTRO DE AR-CONDICIONADO (EXTERNO)PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	WEGA	WEGA	R\$ 182,00	R\$ 364,00
44	2	UND	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR NEW HOLLAND H7630	WEGA	WEGA	R\$ 260,50	R\$ 521,00
45	4	UND	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR NEW HOLLAND TT 4	WEGA	WEGA	R\$ 162,50	R\$ 650,00
46	2	UND	FILTRO HIDRÁULICO PARA TRATOR NEW HOLLAND TT4.75	WEGA	WEGA	R\$ 235,00	R\$ 470,00
62	2	UND	GRAXA PARA CHASSIS (20KG)	DULUB	DULUB	R\$ 267,90	R\$ 535,80
66	10	UND	MANCAL A GRAXA (ÓLEO) PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	DUROMARK	DUROMARK	R\$ 351,50	R\$ 3.515,00
86	2	UND	ÓLEO LUBRIFICANTE AP HP4620 - (20 LITROS)	DULUB	DULUB	R\$ 644,80	R\$ 1.289,60
102	8	UND	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE ARADORA BALDAN 12 DISCOS	CARELI	CARELI	R\$ 172,00	R\$ 1.376,00
103	10	UND	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE ARADORA BALDAN 14 DISCOS	CARELI	CARELI	R\$ 196,40	R\$ 1.964,00
104	10	UND	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE ARADORA BALDAN 16 DISCOS	CARELI	CARELI	R\$ 212,00	R\$ 2.120,00
105	10	UND	SEPARADOR DE DISCO PARA GRADE DE ARRASTO BALDAN 14 DISCOS	CARELI	CARELI	R\$ 172,00	R\$ 1.720,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 61.074,04</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.**

**2.1** O valor deste contrato é de R\$ 61.074,04 (sessenta e um mil e setenta e quatro reais e quatro centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.**

**3.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 037/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**4.1** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

**5.1** O presente Contrato terá a duração de 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser Prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

**5.2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.**

**6.1** Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.**

**7.1** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

**8.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

**9.1** Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2303001/2023 e no Pregão Eletrônico nº 037/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.**

**10.1** A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.**

**11.1** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação

orçamentária

### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023**

✓ **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

**17 609 0066 2.140** *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento*

**04 122 0005 2.192** *Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer*

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

**3.3.90.30.00** *Material de Consumo*

✓ **FONTE DE RECURDOS:**

**15000000** *Recursos não Vinculados de Impostos*

**17090000** *Transferência da União de recursos hídricos*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a) Condições de pagamento:** a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**12.2** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.**

**13.1** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;

**13.2** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

**13.3** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**13.4** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão

contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**14.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.4** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**14.1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

**14.2** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**14.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

**14.2.2** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4** Fizer declaração falsa;



- 14.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.2.9 Apresentar documentação falsa.

14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;

14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;

14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 037/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.**

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 037/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e

Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1** A contratante indica como Fiscal de contrato o Sr. Bruno Cesar Brito Dias, inscrito no CPF nº 001.856.192-66, Matrícula nº 153763-6, e a Sra. Franciele Santos Costa, Matrícula nº 156402-1 nomeado através da portaria nº 5449/2023 o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 04 de outubro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37

**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**

CPF nº 395.377.142-68

**CONTRATANTE**

**CASTANHEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**

CNPJ (MF) sob nº 03.712.368/0001-70

**CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ**

CPF nº. 394.944.542-00

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_